



- L E I Nº 525 -

DISPONDO SÔBRE: o direito do funcionário optar pelo recebimento em dinheiro de 50% da Licença-Prêmio.

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O funcionário público municipal, com direito a "Licença-Prêmio" nos termos da legislação vigente, poderá optar pelo gozo de metade do respectivo período, recebendo, em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outra metade.

§ ÚNICO - Para efeito de calculo será considerado o padrão de vencimentos do cargo de que o funcionário é ocupante efetivo.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 30 dias do mês de novembro de 1.959.

[Handwritten Signature]
ANTONIO SANDOVAL NETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 30 dias do mês de novembro de 1.959.

[Handwritten Signature]
LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
Diretor da Secretaria.

[Handwritten Stamp]
Câmara Municipal de Presidente Prudente
Livro Nº 102 Fls. 199
7/11/59
Câmara Municipal